CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL

TRABALHANDO PELO BEM DA NOSSA CIDADE

PROJETO DE LEI Nº /2023

Dispõe sobre o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas no âmbito do município de Natal/RN e dá outras providências.

Art. 1° Fica estabelecido o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" no âmbito do município de Natal/RN.

Art. 2° O "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverá garantir ampla transparência de todas as informações, viabilizando o controle social e assegurando a ampla participação da sociedade civil na avaliação da qualidade do ensino público municipal.

Art. 3° Para os fins estabelecidos nesta Lei, o "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" divulgará as seguintes informações:

I- os resultados do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e dos demais índices existentes;

II- a taxa de evasão do ano anterior;

III- a taxa de repetência do ano anterior, quando for o caso;

IV - as matrículas do ano anterior e do ano em curso;

V- a média de alunos por turma;

VI- o número de Professores necessários e em efetivo exercício em sala de aula;

VII - os equipamentos de apoio pedagógicos necessários e existentes;

VIII- o número de Professores necessários por disciplina;

IX- o número de Professores em efetivo exercício em sala de aula por disciplina;

X- o número de funcionários necessários nas áreas administrativas e serviços gerais e os em efetivo exercício;

XI- a qualificação de cada Professor, indicando seu grau de ensino e Especializações, se houver; e

XII- o quadro com os recursos financeiros repassados para a Unidade de Ensino pela União, pelo Estado e pelo Município, especificando a sua destinação e aplicação.

§ 1° As informações contidas no "Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas da Rede Municipal" deverão:

I - ser disponibilizadas em sítio próprio e específico, de fácil e pronto acesso;

II - ser organizadas de forma a permitir a consulta por Unidade Escolar; e

III - ser disponibilizadas em um link de acesso no sítio oficial da Prefeitura Municipal, em formato de "banner", garantindo a ampla visibilidade por parte do cidadão.

§ 2° O acesso às informações dispostas neste artigo será garantido em conformidade com o disposto nos arts. 3°, 4° e 7° da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 4° Toda Unidade Pública Municipal de Ensino deverá manter em local de fácil acesso e visualização as informações constantes do art. 3º desta Lei.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei possui natureza de educacional e informativa.

De proêmio, merece ressaltar que os munícipes tem todo o direito de conhecer a realidade de cada escola e de participar da solução dos problemas. Para tanto, as informações têm de estar disponíveis. Como é sabido pelos integrantes desta Casa Legislativa, o princípio da transparência remete à ideia de clareza, de uma superfície tão limpa que é possível ver através dela. Ora, metaforicamente, se a superfície estiver fosca, quem está do outro lado não enxerga e pode se confundir sobre qual direção seguir. Portanto, o que se sugere é a necessidade da divulgação à população de Natal/RN sobre a situação de cada escola municipal bem como a qualidade do ensino ministrado nessas unidades educacionais.

Como membro da Comissão de Educação e como Professor, sempre defendi em nosso mandato a bandeira da educação, digo, da educação com qualidade, inclusiva e digna para os nossos alunos e alunas. Portanto, é de grande relevância a avaliação por parte da comunidade dos serviços educacionais que são prestados pelo município, inclusive, trata-se uma maneira de atribuir ou negar valores de eficiências e eficácia.

Nesse sentido, apesar das dificuldades em avaliar o sistema educacional em seus aspectos da eficiência e eficácia, sem a transparência, o sistema educacional deságua no comprometimento do desenvolvimento das capacidades dos alunos.

Outrossim, a implantação do “Portal da Transparência da Qualidade do Ensino das Escolas Públicas Municipais” terá o condão de apresentar à sociedade natalense, ao Poder público e aos pesquisadores da educação, dados e ferramentas para avaliação de nosso ensino, possibilitando a correção de rumos ou a manutenção das políticas públicas educacionais que se demonstrarem eficientes e eficazes. Com efeito, a partir do portal específico para educação, os pais poderão escolher as melhores escolas públicas municipais para matricular seus filhos, ou poderão cobrar da direção escolar, da Secretaria Municipal de Educação a assunção de políticas públicas que alterem – para melhor – o status quo vigente.

Por todo o exposto e em face da importância do tema, espera este edil a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas à aprovação do presente Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

PROFESSOR ROBÉRIO PAULINO

Vereador PSOL